

ARQUIVADO



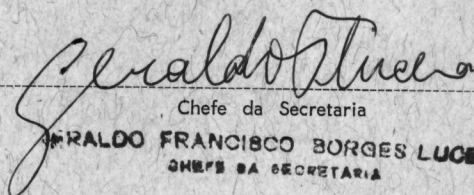
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 495/70

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autúo a  
presente reclamação apresentada por CEDRI JOÃO LOPES DE  
CASTRO contra  
BARCELLOS & CIA. LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários, abono familiar, 13º salário, férias, horas extras e dias de chuva.

2  
Dr. Paulo Alfredo Petry  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 2072  
Montenegro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de  
Consiliação e Julgamento de Montenegro

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 695170  
Em 25/11/70  
PP

Cedri João Lopes de Castro, brasileiro, casado, operário, residente nesta Cidade a Rua Artur Renner, 311, propõe a presente reclamatória Trabalhista contra a firma - Barcelos & Cia. Ltda., pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que iniciou a trabalhar para a reclamada, em 04/09/1.968, - sendo dali despedido sem justa causa em 20 de outubro corrente, sem que lhe pagassem o que por direito lhe cabia; (aviso a <sup>nexo</sup>)
- 2) - Que seu salário era o mínimo legal, pago mensalmente, acrescido de, em média, duas horas diárias, extraordinárias;
- 3) - Que, desde setembro inclusive, não recebe salários, abono familiar e horas extra;
- 4) - Que, anteriormente a esta data, tem haver abono familiar do mês de abril do corrente ano, referente a três filhos; 13º salário de 1.970; férias vencidas e dias de chuva não pagos, em média de dois por mês;

Assim sendo, reclama:

Salários: setembro, outubro e 20 dias novembro .....	454,40
Abono familiar: abril, setembro, outubro e novembro ....	89,55
13º Salário: 1.970 .....	152,00
Férias vencidas: 20 dias .....	113,60
Horas extra: 2 horas x 80 dias a @ 0,71 c/ 25% .....	141,90
Dias de chuva: 2 dias por mês, em 24 meses .....	272,60
<b>T o t a l        r e c l a m a d o .....</b>	<b>1.224,05</b>

Solicita, pois, o reclamante, com acatamento a Va. Excia. determine a reclamada que satisfaça aquelas importâncias reclamadas, acrescidas das custas e demais cominações legais, bem como apresentação das Guias do F.G.T.S.

Protesta provar o alegado por todo gênero de provas em direito permitidas.

Montenegro, 25 de novembro 1970

DR. PAULO ALFREDO PETRY

*p.p.* Paulo Alfredo Petry  
CPF 019830750 - OAB/5498

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de dez. de 19 70 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado do Sr. Arnaldo do reclamante e espécie de notificação a reclamada, pelos Oficial de justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 2 de dezembro de 19 70

RECEBI: sh

Arnaldo Francisco Borges Luobna  
ARNALDO FRANCISCO BORGES LUOBNA  
CHEFE DA SECRETARIA

3  
ST

AVISO PREVIO

Ilmo. Snr. Cedri João Lopes de Castro

Não necessitando mais de vossos serviços em ~~nosso~~ estabelecimento, ..... com o presente o aviso previo de 30 dias de acôrdo com a lei em vigor. Ao término do presente aviso deveis comparecer em ~~nosso~~ escritório para receber o que vos cabe de direito.

Montenegr, 20 de Outubro ..... de 19 70

Ciente .....



*Antônio*  
.....  
p/ Barcellos & Cia Ltda  
B. Barcellos & Cia Ltda

4  
ST

P R O C U R A Ç Ã O

Por êste instrumento particular, Cedri João - Lopes de Castro, brasileiro, casado, operário, residente nesta Cidade à rua Artur Renner nº 311 nomeia e constitui seu bastante - procurador o Dr. Paulo Alfredo Petry, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob nº 5.498 - CPF nº 019830750, residente e - estabelecido nesta Cidade, para o fim especial de encaminhar re- clamatória trabalhista contra a firma Barcellos & Cia Ltda. desta Cidade, podendo para perfeito desempenho do presente mandato, tudo assinar e requerer, seguindo o feito em todos os seus trâmites até final solução; receber e dar quitação; concordar, discordar, - transigir e desistir; usar os poderes conferidos pela cláusula ge- ral "ad judicium" e substabelecer.

Montenegro, 24 de novembro 1.970

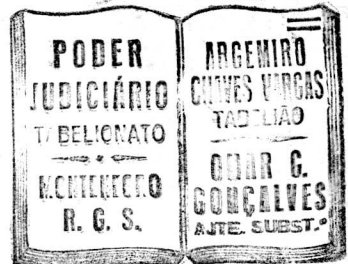
Cedri João Lopes de Castro



*Assinatura a firma* Cedri  
João Lopes de Castro

Em testemunho da *da* cidade.

Montenegro, 24 de nov. de 1970  
Felício *Paulo Alfredo Petry*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA. - N/cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **CEDRI JOÃO LOPES DE CASTRO**

Reclamado **BARCELLOS & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **Montenegro** ..... na rua **dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, n.º ..... - ....., no dia **dois** ( **2** ) do mês de **dezembro próximo**, às **treze e quaranta 13,45** e **cinco** ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Segue, anexo, cópia da inicial.**

..... **Montenegro** ....., **25** de **novembro** ..... de 19 **70** .....

Recebi em 26.11.70, às 14,30hs

*Requisição*

*Geraldo Stuenkel*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



6  
PA

PROCESSO Nº 495/70

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, às quatorze horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: CEDRI JOAO LOPES DE CASTRO, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA., reclamada, pra apreciação da reclamação em que o primeiro pleiteia da segunda: Salários, abono-família, 13<sup>o</sup> salário, férias, horas extras e dias de chuva. Presentes as partes, o reclamante assistido per seu procurador, Bel. Paulo Petry, e a reclamada na pessoa do sr. Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais de prepôsto arquivadas em Secretaria. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada pagará até às 14 horas do dia de amanhã a importância de R\$ 800,00 e o reclamante lhe dará plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito a reclamada se obriga, ainda, a entregar até o dia 8 as guias de AM. Fica estabelecida a cláusula penal de 20% caso a reclamada não pague o valor do acôrdo na data fixada. Custas,..... R\$ 58,22, pela reclamada. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

x  
Reclamante  
*Paulo Alfredo Petry*  
Procurador

*Antônio Jaci Migliavacca*  
Prepôsto reclamada

*Geraldo Francisco Borges Luoma*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA  
CHEFE DA SECRETARIA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o senhor  
*Antonio Jaci Migliavacca*  
 tem tido a proposta, apresentada à  
 Secretaria desta Junta.  
 Dou Fé.  
 Montenegro, 2 / 12 / 70

*Geraldo Lucena*  
 CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
 CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que até a presente data à  
 Reclamada não cumpriu o acôrdo de fls. 6, dê  
 tes autos. Dou Fé.

Montenegro, 04 de dezembro de 1.970.

*Geraldo Lucena*  
 Geraldo F. Borges Lucena  
 Chefe da Secretaria

**CONCLUSÃO**

Em data, faço estes autos conclu-  
 do. Exmo. Sr. Juiz de Direito  
 Montenegro, 4 / 12 / 70

*Geraldo Lucena*  
 GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
 CHEFE DA SECRETARIA

C I T E - S E

Em 07.12.70.

*Carlos Fernando Elauth*  
 CARLOS FERNUNDO ELAUTH  
 Juiz de Direito

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi expedido  
 o competente Mandado de Citação, e entregue ao Sr. O  
 Ficial de Justiça. Dou Fé.

Montenegro, 07.12.70.

*Geraldo Lucena*  
 GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
 CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
CM

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo  
na forma abaixo:

O Doutor Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJ Sr. Armando de Lima Dutra

, que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de CEDRI JOÃO LOPES DE CASTRO, em seu cumprimento, cite a BARCELLOS & CIA. LTDA., com enderêço nesta cidade

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1018,32

( hum mil dezoito cruzeiros e trinta e dois centavos ), correspondente ao valor do acôrdo, cláusula penal e custas devidos no processo n.º 495/70.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 7 de dezembro de 1970

Eu, Geraldo F. B. Lucena datilografei, e eu, Geraldo F. B. Lucena Chefe da Secretaria subscrevi

**DISCRIMINAÇÃO:**

Valor acôrdo .....	Cr\$ 800,00
Cláusula penal(20%)..	Cr\$ 160,00
Custas .....	Cr\$ 58,22
Impresso .....	Cr\$ 0,10
<b>TOTAL:.....</b>	<b>Cr\$ 1018,32</b>

*[Handwritten Signature]*  
Juiz Presidente

*Autentica original em 08/12/70 às 14,10*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais Cr\$..... ( ..... ) correspondentes às custas da execução.

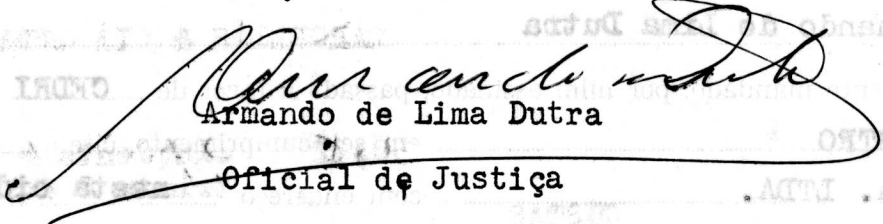


FORN. MONTENEGRO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

certifico, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, na Secretaria desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. LTDA; na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. ANTÔNIO JACI-MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 08 de dezembro de 1.970.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

Montenegro, 08 de dezembro de 1970.

Montenegro, 08 de dezembro de 1970.



**DISCRIMINAÇÃO:**

Valor adrido .....	R\$ 800,00
Cláusula penal (20%) .....	R\$ 160,00
Outras .....	R\$ 58,22
Impressão .....	R\$ 0,10
<b>TOTAL: .....</b>	<b>R\$ 1.018,32</b>

Autenticação em 08/12/70 a 14/10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

8  
9/11

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 164/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO = RS**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 495/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: CEDRI JOAO LOPES DE CASTRO

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA LTDA

**BARCELLOS & CIA LTDA.,**

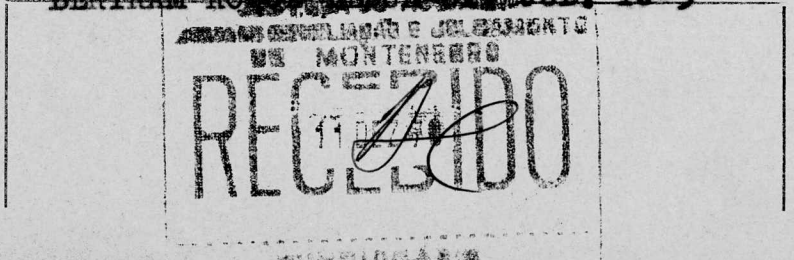
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 58,32 (cinquenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos.....) referente a **CUSTAS** (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença .....	NCr\$ .....
2.	da execução .....	NCr\$ .....
3.	do agravo .....	NCr\$ .....
4.	do contador .....	NCr\$ .....
5.	do traslado .....	NCr\$ .....
6.	do inquérito .....	NCr\$ .....
7.	do recurso .....	NCr\$ .....
8.	da certidão .....	NCr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	NCr\$ .....
10.	Impresso .....	NCr\$ 0,10
11.	<b>ACÓRDO</b> .....	NCr\$ 58,22
12.	.....	NCr\$ .....
13.	.....	NCr\$ .....
14.	.....	NCr\$ .....
15.	.....	NCr\$ .....
<b>TOTAL ....</b>		NCr\$ <b>58,32</b>

(Cinquenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos.....)  
(Por extenso)

MONTENEGRO 11 de dezembro de 1970

BERTRAM ROCHA, JUIZ DE DIREITO JUD. PI-5





9  
907

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante CEDRI JOAO LOPES DE CASTRO (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~de 02 de 10 de 1970~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros) relativa a o processo nº 495/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
.....  
Chefe da Secretaria



*[Assinatura]*  
.....  
Reclamado

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço destes autos conclusões ao Exmo. Sr. Jefe do Trabalho.

Montenegro, 11 / 12 / 30

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Carlos Edmundo Mauth*

CARLOS EDMUNDO MAUTH  
Membro-Prezente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

10  
SL

C E R T I D A O

C E R T I F I C O que compareceu, nesta data, a esta Secretaria o reclamante CEDRI JOAO LOPES DE CASTRO, afirmando não ter a reclamada cumprido o acôrdo no que se refere ao depósito do F.G.T.S. e entrega das guias de AM correspondentes, pelo que, em vista da praxe dessa Presidência, desarquivei os presentes autos.

DOU RÉ.

MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1971.

BERTRAM ROQUE LEDUR  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 19 / 1 / 71

BERTRAM ROQUE LEDUR  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

Cite-se.

Em 19.1.71.

CARLOS SEGUNDO BLAUES  
Juiz do Trabalho

C E R T I D A O

CERTIFICO que nesta data expedi o competente mandado de citação.

Dou fé.

Montenegro, 19 de janeiro de 1971.

BERTRAM ROQUE LEDUR  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

18  
de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ACÓRDO

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:

MANDO ao Oficial de Justiça Substituto Sr. ANTENOR DUMERQUE,

que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de CEDRI JOÃO LOPES DE CASTRO, em seu cumprimento, cite a BARCELLOS & CIA LTDA., com endereço na Vila 5 de Maio, nesta

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ relativa ao depósito do F.G.T.S.,

correspondente ao saldo do principal devidos no processo n.º 495/70.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1971.

Eu, BERTRAM ROQUE LEDUR datilografei,

e eu, Bertram Roque Ledur - BERTRAM ROQUE LEDUR chefe da Secretaria subscrevi

Juiz Presidente

**DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

*Autógrafa  
20/1/71*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais

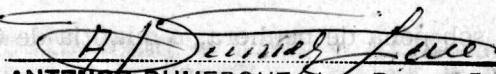
Cr\$ ( )

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao Mandado de Citação-  
retro, estive na data de hoje, no horário das 10,00-  
horas, á vila 5 de Maio n/Cidade, enderêço da recla-  
mada " BARCELLOS & CIA LTDA.", sendo ai, Citei a mes-  
ma na pessoa do prepôsto da referida Firma, junto a-  
esta junta Sr. Antônio Jaci Migliavacca, que recebeu  
bem como assinou a contra fé. DOU-FÉ.

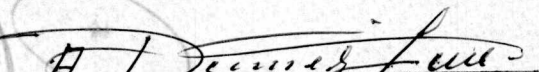
MONTENEGRO, 20 de janeiro de 1.971

  
ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data estou fazendo a-  
devolução do Mandado retro, a pedido da Che-  
fia da Secretaria, por ter a reclamada sal-  
dado seus compromissos. DOU-Fé.

MONTENEGRO, 25 de janeiro de 1.971

  
ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO





12  
DL

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos .....**25**..... dias do mês de .....**janeiro**..... do ano de mil novecentos e .....**setenta e um**....., nesta cidade de .....**MONTENEGRO**....., às .....**15,10**..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante .....**CEDRI JOAO LOPES DE CASTRO**.....  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado .....**BARCELLOS & CIA LTDA.**.....  
(Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a .....**acôrdo celebrado**..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ .....**400,00**..... (**quatrocentos cruzei-**  
**ROS**.....)

relativa a .....**o Fundo de Garantia - FGTS - pago diretamente ao empregado.**.....  
**Fica a responsabilidade junto ao Banco a cargo da reclamada.**  
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....  
Chefe da Secretaria **SUBSTO**

**BERTRAM ROQUE LEDUR**

.....  
Reclamante



.....  
Reclamado

**CONCLUSÃO**

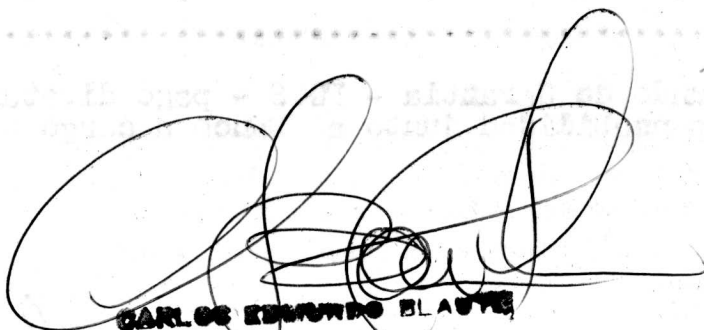
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25 / 7 / 71



BERTRAM ROQUE LEDUR  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



CARLOS EDUARDO BLAUZE  
Juiz do Trabalho Promotor

ARQUIVADO  
DATA SUPRA



BERTRAM ROQUE LEDUR  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.